

Regulamento Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança

Secção I — Disposições Gerais

Artigo 1.º Âmbito

1- O presente Regulamento Pedagógico estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar aplicáveis aos cursos ministrados na Escola Superior de Saúde (ESSa-IPB) do Instituto Politécnico de Bragança.

2 - Para além das mudanças consignadas no Decreto-Lei nº42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, da Lei nº49/2005, de 30 de agosto e do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, estão também consagrados os seguintes regulamentos do Instituto Superior Politécnico de Bragança:

- a) Regulamento de aplicação do ECTS - Despacho n.º 12826/2010;
- b) Regulamento Geral de Exames;
- c) Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições.

Artigo 2.º Calendário Escolar

1 - O ano letivo tem início em setembro e termina em julho. Para os cursos desfasados o início do ano letivo coincide com o início do segundo semestre.

2 - O trabalho de um ano curricular corresponde a 60 ECTS.

3 - O ano letivo tem dois semestres de 20 semanas que compreendem as aulas efetivas, ensino clínico e estágios, semanas de estudo, trabalhos e avaliações. Nas semanas de estudo, trabalho

e avaliações de cada semestre, há uma época de avaliação final, que pode ser substituída pela avaliação contínua, e há sempre uma época de recurso que cada estudante pode realizar.

4 - As épocas Especiais de Trabalhadores-Estudantes e de Estudantes Finalistas, Necessidades Educativas Especiais, e Melhoria Finalistas têm lugar em março (cursos cujo plano curricular se conclua no final do 1º semestre) e em setembro (cursos cujo plano curricular se conclua no final do 2º semestre), requerendo inscrição obrigatória, nos termos do Regulamento Geral de Exames do IPB, e devem contemplar a avaliação integral da unidade curricular, salvo nos casos em que tal seja manifestamente impossível. As turmas com entrada no segundo semestre realizam os referidos exames no final do ano letivo em questão. Cada época tem a duração de uma semana.

Secção II —Inscrição em Unidades Curriculares

Artigo 3.º Limitações à Inscrição

1- A inscrição em unidades curriculares rege-se, globalmente, pelo estipulado no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB.

2- Um estudante de Mestrado, tal como um estudante de Curso técnico superior profissional (CTeSP) ou de Licenciatura que já tenha frequentado o Ensino Superior:

a. inscreve-se em unidades curriculares do seu plano de estudos:

- i. perfazendo pelo menos 30 créditos ECTS, em cada semestre, desde que tal seja possível;
- ii. dando sempre prioridade às unidades curriculares do 1.º ano, seguindo-se as do 2.º (para cursos de 2 ou 3 anos) e as do 3.º (para cursos de 4 anos);
- iii. sem ultrapassar o limite de 78 créditos ECTS por ano;
- iv. sem ultrapassar o limite de 42 créditos ECTS por semestre.

b. completa a inscrição referida na alínea a) com unidades extra- curriculares:

- i. respeitando os limites anuais e semestrais de 78 e 42 créditos ECTS, respetivamente;

3- Um estudante finalista pode ultrapassar o limite de 42 créditos ECTS por semestre, se tal for necessário para se inscrever a todas as unidades curriculares do seu curso.

4- Em cada ano, o estudante não pode inscrever-se a mais de 7,5 ECTS em unidades curriculares de Ensino clínico ou Estágio, dos 18 ECTS adicionais.

Artigo 4.º Regime de Ensino/Aprendizagem

1- O regime de ensino e aprendizagem do ensino processa-se através de uma componente de contacto e uma componente de trabalho autónomo.

- a) As horas de contacto correspondentes a cada unidade curricular são usadas para atividades letivas que podem ser organizadas sob a forma de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas laboratoriais (PL), trabalhos de campo (TC), seminários (S), estágio (E), ensino clínico (ES) orientação tutorial (OT) ou outra (O);
- b) As horas de trabalho autónomo correspondem a atividades de apoio ao desenvolvimento e consolidação de conhecimentos, aptidões e competências, realizadas pelo estudante de forma independente, tais como estudo individual, trabalho de grupo ou trabalho de projeto.

2- As estratégias de ensino deverão ser diversificadas, adaptando-se às características específicas de cada unidade curricular e devem ter como principal objetivo proporcionar ao estudante oportunidades de aprendizagem nas quais ele seja o sujeito efetivo.

3- As unidades curriculares de Projeto/Estágios/Ensinos Clínicos, dos cursos de 1.º ciclo, funcionam de acordo com regulamento próprio proposto pelas Comissões de Curso, Departamento e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

4- As unidades curriculares de Dissertação/Projeto/Estágio, dos cursos de 2.º ciclo, funcionam de acordo com regulamento próprio proposto pelas Comissões de Curso, Departamento e Comissões Científicas e aprovado pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

5- A carga horária semanal referente às horas de contacto é apresentada nos planos curriculares do respetivo curso. Assim, o estudante assume um papel fulcral na organização das unidades curriculares. As horas de contacto assumem assim diferentes metodologias como a seguir se explicitam:

- a) Teóricas (T) - desenvolvimento sistematizado dos aspetos mais pertinentes das matérias abordadas, facilitando a fundamentação dos conhecimentos, bem como a promoção e desenvolvimento de atitudes de investigação e reflexão.
- b) Teórico-práticas (TP) - atividade pedagógica de análise de conceitos, resolução de problemas/questões de índole prática, desenvolvimento de raciocínio, demonstração de técnicas e/ou metodologias em que há interação entre

docente e discente com o objetivo de aplicação prática dos conceitos/fundamentos teóricos.

- c) Práticas laboratoriais (PL) - atividade pedagógica em espaço formal apropriado com o objetivo de desenvolvimento de competências que permitam a execução de técnicas de índole prática e/ou experimental, bem como a utilização/manipulação de instrumentos/materiais e equipamentos específicos.
- d) Trabalho de Campo (TC)- atividade em contexto específico, fora do espaço escola, com o objetivo de obter dados/informações de forma sistemática no âmbito da investigação, aprofundar e/ou conhecer a dinâmica de um determinado espaço ou contexto.
- e) Seminário (S) - apresentação e discussão sob a forma oral ou escrita de contributos que promovam a reflexão crítica, quer por parte do estudante quer por parte de docentes ou individualidades externas.
- f) Orientação tutorial (OT)- apoio e acompanhamento científico-pedagógico como forma de revisão, discussão e desenvolvimento da capacidade de pesquisa das matérias e de temas apresentados na sala. Visa ainda o esclarecimento de dúvidas para a consolidação dos conhecimentos expostos em sala de aula e consolidação das competências associadas às unidades curriculares.
- g) Estágio (E) - refere-se à formação em contexto de trabalho.
- h) Ensino Clínico (EC) - vertente de formação através do qual o estudante aprende no seio de uma equipa e em contacto direto com o utente e/ou comunidade a planear, executar e avaliar os cuidados globais com base nos conhecimentos teóricos adquiridos.

Artigo 5.º Regime de Frequência

1 - O estudante obtém frequência a uma unidade curricular quando, estando regularmente inscrito, tiver pelo menos 80% de presenças nas aulas lecionadas.

2 - A presença será controlada pelo respetivo docente para efeitos de avaliação à UC. As presenças são registadas pelo sistema RFID. Após ativação do sistema, pelo docente, o estudante dispõe de dez minutos para registar a presença. Se o docente não ativar o sistema dentro do mesmo limite de tempo ser-lhe-á contabilizada falta.

3 - Estão dispensados de frequência os estudantes abrangidos pelos Regulamentos do IPB.

4 - As justificações de faltas só são aceites quando remetidas à Secretaria de estudantes da ESSa-IPB, via email (essa@ipb.pt) com o respetivo anexo, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao período de falta. O estudante pode aceder aos documentos anexos e informação relativa ao processo no sítio da internet: <https://essa.ipb.pt/index.php/essa/alunos/documentos-alunos#:~:text=Os%20estudantes%20podem%20solicitar%2C%20via%20email%2C%20o%20pedido,o%20feito%2C%20devem%20descarregar%20o%20PDF%20e%20preencher.>

5 - São consideradas faltas justificadas a aulas ou a atividades de presença obrigatória (exceto momento de avaliação):

- a) As dadas por motivo de doença ou por cumprimento de obrigações legais;
- b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário escolar;
- c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos da legislação laboral;
- d) As autorizadas ou aprovadas pelo diretor da escola, motivadas pela participação em:
 - i) atividades da AA; AE; Tunas Académicas, desde que devidamente comprovadas;
 - ii) exames de condução;
 - iii) dia da defesa nacional;
 - iv) participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo diretor da Escola, sob parecer do diretor de curso e ouvidos os docentes das unidades curriculares, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;
- e) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da Escola ou do IPB;
- f) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da Escola ou do IPB.

Artigo 6.º Caracterização da Unidade Curricular

1 - Os docentes preenchem, no início de cada semestre, a ficha de unidade curricular, que inclui os seguintes elementos: resultados da aprendizagem e competências, pré-requisitos (onde devem constar as formas de avaliação e planos alternativos), conteúdo da unidade curricular

(versão sintética e detalhada), bibliografia recomendada, métodos de ensino e de aprendizagem, alternativas de avaliação e língua em que é ministrada.

2 - A metodologia de aprovação e divulgação das fichas de unidade curricular segue as normas de procedimento definidas pelo IPB.

Artigo 7.º Horários

1 - Os horários letivos, com as horas de contacto semanais de cada unidade curricular, são publicados no início de cada semestre.

2 - Após terem sido publicados, os horários vinculam os corpos docente e discente. A existirem aulas ministráveis com carácter extraordinário ou de compensação, estas deverão ser convenientemente divulgadas e ter merecido consentimento prévio da Direção da ESSa-IPB, não sendo contabilizadas para efeitos de assiduidade do estudante, quando aplicável.

3 - A elaboração dos horários, incluindo qualquer posterior alteração, bem como a regulamentação e definição de critérios a que devem obedecer, é da competência da Direção da ESSa-IPB, ouvidos o Conselho Pedagógico e a Direção de Curso.

4 - As aulas começam à hora estabelecida no horário letivo e terminam 10 minutos antes do término fixado.

Artigo 8.º Sumários

1 - Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada para cada aula.

2 - Os sumários são elaborados na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IPB, preferencialmente antes do início das respetivas aulas ou até 5 dias após o seu término.

3 - As presenças efetivas de estudantes em aula são registadas, através do sistema RFID, podendo ser, excecionalmente, registadas pelo docente.

Artigo 9.º Atendimento Pedagógico

1 - Para cada unidade curricular, durante o período letivo e durante as épocas de avaliação, deverá ser definido e efetivamente disponibilizado aos estudantes um horário de atendimento pedagógico.

2 - O horário de atendimento pedagógico deverá ser dado a conhecer aos estudantes no início de cada semestre letivo, sendo divulgado eletronicamente, através da plataforma institucional.

3 - O horário de atendimento deverá ser, na medida do possível, distribuído ao longo da semana, evitando sobreposições com o horário de contacto dos estudantes, podendo ser adaptado durante o período de avaliação.

4 - O atendimento pedagógico aos estudantes deve decorrer no gabinete do docente, sem prejuízo da possibilidade excecional de atendimento por videoconferência, sujeita a agendamento prévio.

5 - No horário de atendimento pedagógico o docente deve dar apoio às necessidades de estudo/trabalho das horas não presenciais dos estudantes.

6 - Cada docente, em regime de tempo integral, deverá disponibilizar quatro horas por semana para atendimento pedagógico.

7 - Os docentes a tempo parcial devem disponibilizar um número de horas proporcional ao número de horas lecionadas.

Artigo 10.º - Regime de Conduta

1- Quaisquer desvios ao regular funcionamento de atividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas, potencialmente tipificados como infração disciplinar, serão resolvidos em sede do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPB.

2- Durante as aulas, apenas poderão ser utilizados os dispositivos eletrónicos ou de comunicação autorizados pelo(s) docente(s).

Secção III - Avaliação de Competências

Artigo 11.º Princípios Gerais

1 - A avaliação de competências consiste no processo através do qual é determinado o sucesso do processo educativo, ou seja, em que medida os objetivos educacionais do curso e de cada unidade curricular foram alcançados.

2 - Os métodos de avaliação de competências de cada unidade curricular são descritos na ficha da unidade curricular e, depois de aprovados, manter-se-ão em vigor durante todo o período letivo.

3 - Os métodos de avaliação de competências deverão ser ajustados às características de cada unidade curricular, devendo ter em consideração o normal funcionamento das aulas e o esforço do trabalho exigido a docentes e estudantes.

4 - No início de cada semestre letivo, deverá ser definido um plano geral de avaliações para cada unidade curricular de cada curso (cronograma, duração prevista, entre outros elementos considerados indispensáveis para o correto funcionamento deste processo), numa definição conjunta entre o docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular e os estudantes.

5 - A carga de trabalho exigida aos estudantes deve estar em sintonia com o número de créditos ECTS de cada unidade curricular, tendo em conta que:

a) 1 crédito ECTS corresponde a 27 horas de trabalho;

b) o trabalho deve ser uniformemente distribuído pelas 20 semanas de cada semestre letivo;

6 - A avaliação de competências poderá ser feita através dos elementos de avaliação durante o período letivo, devendo acontecer fora do horário definido para horas de contacto e em articulação com os estudantes, e/ou da realização de prova de exame.

7 - Tendo em consideração a diversidade de conteúdos, objetivos e características especiais de cada unidade curricular/curso, de acordo com os guias ECTS, é possível uniformizar o seu modo de funcionamento, através do seguinte esquema de avaliação:

a) Avaliação contínua - Os elementos de avaliação são recolhidos durante o período letivo, dando origem a uma classificação final equivalente à época de exame final. Pode ainda ser efetuado exame na época de recurso, sem qualquer limitação.

b) Avaliação distribuída - Os elementos de avaliação são recolhidos durante o período letivo e podem ser tidos em consideração nas épocas de exame seguintes (final, recurso e especiais), em conjunto com as provas de exame.

c) Avaliação por exame final - Ocorrerá após uma semana de pausa, nas duas semanas de trabalho não presencial e avaliações de cada semestre. Complementa o processo de avaliação desenvolvido ao longo do período de funcionamento da unidade curricular. Excluem-se os estudantes submetidos a avaliação contínua.

d) Avaliação por exame de recurso - Ocorrerá nas cinco semanas de trabalho não presencial e avaliações de cada semestre. Deve contemplar a avaliação integral da unidade curricular, salvo naquelas em que tal seja manifestamente impossível.

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante poderá efetuar melhoria da classificação de qualquer unidade curricular, exceto estágios ou ensinos clínicos, de acordo com o Regulamento Geral de Exames do IPB para melhoria de nota.

8 - Haverá ainda épocas especiais para estudantes nas condições previstas nos números 1, 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Geral de Exames do IPB.

9 - As unidades curriculares de Estágio e Ensino Clínico de CTeSP e do 1.º ciclo, e de Dissertação/Projeto/Estágio do 2.º ciclo são avaliadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos próprios referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º.

Artigo 12.º Elementos de avaliação

1 - A avaliação consiste no processo através do qual é determinado o sucesso da progressão educativa, ou seja, em que medida o estudante alcançou os objetivos educacionais do curso e de cada unidade curricular.

2 - A avaliação das competências adquiridas nas horas de contacto e nas horas de trabalho autónomo pode incluir os seguintes elementos:

- a) Relatórios e guiões;
- b) Apresentações;
- c) Trabalhos práticos;
- d) Exame final escrito;
- e) Prova intercalar escrita;
- f) Prova intercalar oral;
- g) Discussão de trabalhos;
- h) Projetos;
- i) Temas de desenvolvimento;
- j) Trabalhos experimentais;

k) Trabalhos laboratoriais;

l) Estudos de casos;

m) Portefólio;

n) Outros a definir na ficha da unidade curricular.

3 - A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar existam trabalhos em grupo.

4 - A avaliação dos estudantes com estatuto de Estudante-Trabalhador ou de Necessidades Educativas Especiais pode ser diferenciada da avaliação dos restantes estudantes de forma a permitir uma adequada avaliação. O método de avaliação destes estudantes deve estimular a sua integração nos processos de avaliação em vigor. Deve ainda constar enquanto alternativa de avaliação na ficha da unidade curricular.

5 - A participação dos estudantes nas aulas, que não conduza a elementos de avaliação atrás enunciados, por ter uma carga muito subjetiva, só poderá ser tomada em consideração no cálculo final da nota se conduzir a uma melhoria da classificação final.

6 - As provas orais têm carácter público e serão realizadas perante um júri de pelo menos dois docentes sendo um deles, obrigatoriamente, o docente responsável pela unidade curricular da qual deve resultar uma ata assinada por todos os intervenientes.

Artigo 13.º Metodologia de Avaliação

1 - As provas de exame só podem ser realizadas nos períodos de avaliação fixados no calendário escolar.

2 - O grau de dificuldade das provas na época final, na época de recurso e nas épocas especiais deve ser semelhante.

3 - Nas épocas de recurso e especiais podem não ser usados todos os elementos de avaliação considerados na época final.

4 - Quando a avaliação é composta por vários elementos, podem ser considerados mais que um elemento com nota mínima, a qual não poderá ser superior a 8,5 valores desde que o elemento/conjunto de elementos tenha uma ponderação igual ou superior a 30% da nota final

5 - O docente responsável pela unidade curricular para efeitos de avaliação pode, de acordo com a tipologia de aulas, se o julgar conveniente, subdividir a avaliação em componentes de natureza teórica, teórico-prática, prática e laboratorial e trabalho de campo, atribuindo um peso relativo na classificação final a cada uma delas, de acordo com a importância atribuída a cada componente ou carga horária.

6 - Cabe ao docente responsável pela unidade curricular fixar prazos para a entrega de todo o material que possa constituir elemento de avaliação.

7 - O estudante repetente de uma unidade curricular pode ser dispensado da frequência das aulas de ensino teórico-prático, prático e laboratorial e de trabalho de campo, desde que tenha obtido aproveitamento positivo nos elementos de avaliação correspondentes ao ano letivo anterior, podendo manter-se a classificação anteriormente obtida para efeitos de cálculo da nota final, exceto se o estudante comunicar, por escrito, a intenção de se submeter a nova avaliação.

8 - As classificações devem ser divulgadas até 72 horas antes da realização do momento de avaliação seguinte na mesma unidade curricular, de forma a facilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas e, no caso da época de avaliação final, possibilitar uma correta decisão, por parte do estudante, relativamente à prestação de provas na época de recurso.

Secção III - Provas de avaliação

Artigo 14.º Requisitos de Acesso às provas de Avaliação

1 - São admitidos às provas de avaliação, em cada ano letivo e em cada unidade curricular, os estudantes que cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos na unidade curricular;
- b) Tenham obtido frequência ou estejam dispensados desta, excetua-se a avaliação por exame de recurso que não estabelece qualquer restrição;
- c) Estejam identificados mediante apresentação do cartão de estudante do IPB, de cartão de cidadão ou documento equivalente legal (em situação excecional, na ausência de documentos de identificação, o estudante poderá realizar a prova de avaliação cuja validade será condicionada à identificação posterior);

d) Os estudantes podem efetuar melhoria da classificação de qualquer unidade curricular, de acordo com o Regulamento Geral de Exames do IPB.

e) Nas épocas especiais, a realização de exames rege-se pelo Regulamento Geral de Exames do IPB.

2 - É vedado aos docentes:

a) proporcionar qualquer tipo de Avaliação a estudantes não matriculados a uma dada unidade curricular;

b) facultar a possibilidade de realização de provas de Exame em datas diferentes das constantes do Calendário de Exames;

c) facultar a possibilidade de realização de exames especiais sem que os Serviços Académicos (SA) tenham emitido a respetiva listagem de inscritos;

3 - Em época especial, no caso de comparecer a uma prova de avaliação um estudante cujo nome não conste das listagens emitidas pelos SA ou estes não tenham sido ainda disponibilizados, o aluno realizará essa prova condicionalmente. A prova só será corrigida se e após os SA confirmarem inscrição e o resultado só pode ser considerado para a Época de Exames em que se realiza.

Artigo 15.º Regras sobre a elaboração e realização das provas

1 - As provas devem incidir sobre as matérias constantes no programa da unidade curricular e efetivamente lecionadas durante o período letivo.

2 - Há tolerância de 15 minutos para a entrada dos estudantes, que serão os únicos prejudicados por não ficarem a dispor do mesmo tempo dos que cumpriram com pontualidade a sua chegada.

3 - Os estudantes deverão ser informados sobre o tempo de duração das provas, o qual deverá constar no cabeçalho do enunciado. O tempo contará apenas, a partir do início da execução da prova.

4 - A cotação das diferentes questões dos elementos de avaliação deverá ser fornecida aos estudantes, para facilitar o processo de autoavaliação.

5 - A formulação das perguntas deve ser clara e objetiva para que se tornem desnecessários quaisquer esclarecimentos durante a realização das provas. No caso de se tomar indispensável a prestação de esclarecimentos sobre a interpretação das questões, estes deverão ser efetuados em voz alta e dirigidos a todos os estudantes.

6 - Os erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas, que possam afetar a sua resolução e que não sejam corrigidos até 30 minutos após o início da realização das mesmas, obrigam à anulação da respectiva pergunta, sendo o valor distribuído pelas restantes questões da prova.

7 - As provas dos estudantes são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem ou a utilização de meios de consulta não autorizados, implica a anulação da prova e participação de fraude em cumprimento do Regulamento Disciplinar do IPB.

8 - Os estudantes que desejarem que a prova não seja corrigida deverão declará-lo por escrito na própria prova, até a um limite máximo de 30 minutos do seu início. Na pauta será indicada a sua desistência.

9 - As provas devem conter no seu cabeçalho: a identificação da Instituição, do curso e da unidade curricular; a identificação do momento de avaliação e respetiva data de realização.

Artigo 16.º Consulta de Provas e Revisão de Provas

1 - Consulta de Provas:

1.1 - Os estudantes têm direito de consultar as suas provas, individualmente, em conjunto com os docentes da respetiva unidade curricular, em horário a definir por estes, no período considerado útil para o lançamento das classificações nos livros de termos.

1.2 - Da consulta conjunta das provas deverá surgir o esclarecimento da classificação obtida, da correção das respostas não corretamente respondidas e de todos os elementos que, com transparência, clarifiquem o desempenho do estudante na realização da prova que prestou.

2 - Revisão da Nota Final:

2.1 - Com exceção dos ensinos clínicos/estágios e trabalhos de projeto/dissertação, os estudantes poderão solicitar a revisão da nota final.

2.2 - Tais pedidos são dirigidos ao Diretor da Escola, devidamente fundamentados, mediante o pagamento da taxa devida e entregues nos Serviços Administrativos da Escola Superior de Saúde até cinco dias úteis após a emissão da nota em livro de termos.

2.3 - Após o pagamento da taxa, o estudante poderá solicitar cópia da(s) prova(s) de avaliação, exclusivamente para a fundamentação do pedido de revisão da nota, não podendo fazer uso dessa cópia para outro fim.

2.4 - Recebido o pedido de cópia à(s) prova(s) de avaliação, os Serviços Administrativos providenciarão junto do responsável da disciplina a entrega da cópia da(s) prova(s) e o(s) enunciado(s) da(s) mesma(s).

2.5- O responsável da unidade curricular deverá fornecer os elementos solicitados no prazo de cinco dias úteis após a data em que é notificado para o efeito pelos Serviços Administrativos, procedendo estes serviços à entrega dos elementos ao estudante.

2.6 - O pedido de revisão da nota final e a respetiva fundamentação deverão ser apresentados pelo estudante nos Serviços Administrativos até cinco dias úteis contados a partir da data de receção dos elementos referidos, procedendo estes serviços à sua entrega na Direção.

2.7 - São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de nota não fundamentados ou apresentados fora do prazo.

2.8 - A Direção da Escola, após receber e aceitar o pedido de revisão da nota, solicitará ao coordenador do departamento que assegura o funcionamento da Unidade Curricular a designação de um docente da área científica, podendo ser designado, quando necessário, um professor externo e um professor do departamento.

2.9 - Caso o coordenador do departamento seja o responsável da Unidade Curricular, caberá ao Presidente do Conselho Técnico-Científico a designação de um professor da área.

2.10 - Os professores designados analisarão o pedido de revisão de nota e ouvido obrigatoriamente o responsável da Unidade Curricular, fixarão a classificação a atribuir, elaborando para o efeito um relatório fundamentado, até cinco dias úteis após serem designados.

2.11 - O relatório referido no ponto anterior será enviado à Direção da Escola, que providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação inicialmente atribuída e ao envio de cópia do relatório ao estudante.

2. 12 - Os documentos relativos ao pedido de revisão de nota final serão integrados no processo individual do estudante.

2. 13 - A taxa paga será reembolsada nos casos em que o pedido de revisão de nota final tenha resultado favorável.

Secção III - Classificação

Artigo 17.º Classificação Final

1- A classificação final da unidade curricular é a média ponderada das classificações obtidas nos elementos de avaliação de acordo com a ficha da unidade curricular.

2 - A classificação na unidade curricular é o valor numérico, na escala de 0 a 20 valores, arredondando à unidade mais próxima, resultante das classificações provenientes dos diferentes elementos de avaliação de competências.

3 - A aprovação numa unidade curricular depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 18.º Lançamento de Notas

1 - As classificações finais, bem como as classificações dos vários elementos de avaliação, devem ser divulgadas atempadamente, através da plataforma de e-learning do IPB, por forma a facilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas e permitir que o estudante tome uma decisão informada relativamente à realização de elementos de avaliação complementares e/ou alternativos.

2 - Os prazos para o lançamento oficial de notas são fixados pelo Presidente do IPB.

3 - A terminologia a utilizar no lançamento de notas é a seguinte:

- a) “N/A” - o aluno não obteve frequência (não está admitido);
- b) “F” - o aluno não se submeteu à avaliação, porque não entregou/realizou elementos de avaliação suficientes (que representem pelo menos 50% da avaliação);
- c) “D” - a situação do aluno enquadra-se no número 8 do artigo 14.º;
- d) “R” - a classificação não pode ser determinada, pelo facto de o aluno não ter alcançado a nota mínima exigida num elemento de avaliação;

e) {0,1, ..., 20} - classificação determinada com base no número 2 do artigo 16.º.

4 - Em virtude de as épocas de avaliação final e de recurso conduzirem a um único ato de lançamento de notas, utiliza-se, neste caso:

a) "F" - se aplicável a qualquer uma das épocas;

b) "D" - se aplicável a pelo menos uma das épocas, sendo aplicável "F" à outra;

c) "R" - se aplicável a pelo menos uma das épocas, sendo aplicável "F" ou "D" à outra;

d) {0,1, ..., 20} - se aplicável a pelo menos uma das épocas.

Secção III – Disposições finais

Artigo 19.º Incumprimento

Do incumprimento das normas constantes do presente Regulamento será dado conhecimento à Direção da ESSa-IPB para eventuais procedimentos administrativos.

Artigo 20.º Revisão e Casos Omissos

1 - O presente Regulamento pode ser revisto em qualquer momento por proposta do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Técnico-científico.

2- Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral ou no presente Regulamento, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Pedagógico.

Artigo 21.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2025/26, após aprovação em reunião de Conselho Pedagógico a 9 de abril de 2025.

Adilz Paz Reis de Silva Fernandes